



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

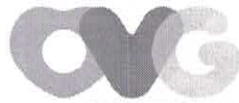
DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

CPS Nº 021/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E J. CÂMARA
& IRMÃOS S/A**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **J. CÂMARA IRMÃOS S/A**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua Thomas Edson, nº400, Qd. 07, Setor Serrinha, Goiânia – GO, CEP 74.835-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.536.754/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente **Breno Machado**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG nº 1828004-SSP/GO e CPF nº 081.286.558-84 e por seu procurador **Ronaldo Borges Ferrante**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da CI/RG nº 6314595 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.987.688-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo SEI nº 202200058001275**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens,





Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias oficiais da Organização das Voluntárias de Goiás, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade Publicações anual	Valor Unitário (Centímetro por Coluna)	Valor Total anual
01	Publicação em Jornal de Grande Circulação	1.000	R\$ 9,50	R\$9.500,00

Especificações:

1. Publicação de matérias oficiais da OVG, no quantitativo estimado anual de até 1.000cmXcolunas.





1.1 - O tamanho do CMXCOLUMNA deverá ser padrão, sendo 1 (um) cm de altura (vertical) por 2,5 (dois vírgula cinco) cm de comprimento (horizontal).

1.2. Publicação de texto e/ou tabela, em preto e branco, no caderno de classificados, em dias úteis.

1.3. A veiculação das matérias da OVG deverá ser realizada em jornal de grande circulação diária no Estado de Goiás.

1.4 - Os serviços serão executados mediante solicitação por e-mail da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços da OVG, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação do Estado de Goiás, no prazo de até 01 (um) dia útil da comunicação, que deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia anterior à publicação.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202200058001275**, especialmente o Termo de Referência 001/2022 – GAPS (000028612371) e a proposta da empresa contratada (000028652794).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados mediante solicitação por e-mail da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços da OVG-GAPS, contendo a matéria a ser veiculada em jornal diário de grande circulação do Estado de Goiás, no prazo de até 01 (um) dia útil da comunicação, que deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia anterior à publicação.



2.1.1. A contratada deverá informar o e-mail comercial para o envio das matérias por parte da GAPS.

2.2. As publicações deverão sair em local de boa visibilidade, no caderno de classificados, fiel à matéria encaminhada por e-mail.

2.3. Caso as publicações estejam em desacordo com os requisitos/dados indicados, a contratada deverá republicá-las, sem nenhuma cobrança adicional à OVG.

2.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste ou respectivo Termo de Referência.

2.5. Verificando-se defeito(s) no(s) produto/serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 01 (um) dia, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

2.6. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

2.7. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011- SEAD, conforme Despacho nº





378/2022 – DIAF (000028632770).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o preço do centímetro por coluna no valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), na quantidade de até 1.000 (mil) publicações anuais, perfazendo o total anual de até R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA (000028652794).

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.



- b) Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- c) Notificar à contratada, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda às correções necessárias.
- d) Efetuar, em favor da contratada o pagamento, nas condições estabelecidas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste e respectivo Termo de Referência.
- d) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.





- e) Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- g) Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas.
- h) Encaminhar ao contratante a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.
- i) Realizar as publicações quando for necessário tornar público os atos administrativos da OVG, conforme demanda da contratante
- j) Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.
- l) Cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.



CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- a) O fornecedor que descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.
- c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de





cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente, devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos serão devidos apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da Contratante.

Parágrafo segundo – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA anexado aos autos (000028771790):

Banco Bradesco (nº 237), AG.3684-6, CC 31001-8

Banco Itaú (nº 341), AG.4319, CC 07985-3

BB (nº 001) Banco do Brasil, AG.5116-0, CC 3415-0

Parágrafo quarto – Deverá acompanhar as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.



Parágrafo quinto – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **13/05/2022**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da



OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.





Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de abril de 2022.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Thomas Marcelo e Silva

Diretor Adm. Financeiro - OVG

Pela CONTRATADA:

Breno Machado

Diretor Vice-Presidente

Ronaldo Borges Ferrante

Procurador

Testemunhas:

1.

CPF: 438.966.691-68

MIGUEL FELIPE

2.

CPF: 6097431104



